



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que revendo o histórico funcional, a servidora **Ionice da Silva Cegaspini** foi nomeada através da Portaria nº 09/2012, em 03 de maio de 2012, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e que até o presente momento não lhe foi concedida Licença-Prêmio por Assiduidade.

Certifico, também, que de **03 de maio de 2012 a 02 de maio de 2017**, teve cinco anos de exercício ininterruptos e não sofreu penalidade disciplinar de suspensão, não se afastou do cargo em virtude de licença para tratar de assuntos particulares ou em virtude de condenação a pena privativa de liberdade por sentença judicial definitiva, nem teve faltas injustificadas ao serviço.

Era o que cabia certificar.

Barão do Triunfo, RS, 3 de julho de 2024

**MÔNICA DE SOUZA TRAPP**

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Barão do Triunfo



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA N° 015, DE 01 DE JULHO DE 2024.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por Requerimento da servidora **Ionice da Silva Cegaspini**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo por base a certidão e justificativas anexas e o disposto nos Art. 69 a 71 da Lei Municipal nº 59/93, **RESOLVE** conceder-lhe **Licença-Prêmio Por Assiduidade**, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de **03/05/2012 a 03/05/2017**.

Barão do Triunfo/RS, 01 de julho de 2024.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES  
FERREIRA**  
2º Secretário

Registra-se e publique-se.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA A PORTARIA N° 015/2024

Para concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, requerida pela servidor Ionice da Silva Cegaspini, deve ser observado o que prevê a Lei Municipal 059/93 (Dispõe sobre o o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Barão do Triunfo), nos seus Art. 69 a 71.

O art. 69, da Lei 059/93, asism dispõe:

**Art. 69.** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo e com período de gozo a ser determinado de acordo com a conveniência da Administração (Redação dada pela Lei nº 598/2023).

Pois bem, a servidora foi nomeada através de Portaria nº 09/2012, de 03 de maio de 2012, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, complementando, conforme certidão anexa, o quinquênio ininterrupto de exercício em 02 de maio de 2017.

Ainda, conforme certidão anexa, a Servidora não sofreu penalidade disciplinar de suspensão, não se afastou do cargo em virtude de licença para tratar de assuntos particulares ou em virtude de condenação a pena privativa de liberdade por sentença judicial definitiva, nem teve faltas injustificadas ao serviço, atendendo ao disposto no Art. 70:

**Art. 70.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de assuntos particulares;

b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença judicial definitiva.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Por outro lado, registra-se que não há outros servidores em gozo da licença-prêmio, não incorrendo no impedimento do Art. 71:

**Art. 71.** O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Em conclusão, a partir das informações contidas na certidão anexa, a servidora tem direito à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, haja visto ter cumprido todos os requisitos acima elencados.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**

Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**

1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES**

**FERREIRA**

2º Secretário